



# CAPÍTULO 1

# CAPÍTULO 1 - BREVE RELATO SOBRE A RELAÇÃO DO IPHAN COM OS ARQUIVOS

*Raphael Bahia do Carmo<sup>1</sup>*

*Ana Beatriz Colombo<sup>2</sup>*

*Sonia Troitiño<sup>3</sup>*

## **1.1 - INTRODUÇÃO**

Ao longo da trajetória do Iphan, que desde o início de sua atuação tem como incumbência “promover, em todo o país e de modo permanente, o tombamento, a conservação, o enriquecimento e o conhecimento do patrimônio histórico e artístico nacional” (Brasil, 1937), os arquivos foram tratados como uma área de interesse do órgão em diversas leis, decretos e regimentos internos, algumas vezes de forma literal e outras se encaixando em termos mais abrangentes que abarcam o

---

<sup>1</sup> Doutorando, UNESP, diretor CDP/Iphan, raphael.bahia@unesp.br

<sup>2</sup> Doutoranda, UNESP, ana.colombo@unesp.br.

<sup>3</sup> Professora livre-docente, UNESP, sonia.troitiño@unesp.br.

patrimônio em uma perspectiva mais ampla. Entretanto, percebemos que quando falamos em arquivos, as atribuições direcionadas ao Iphan se materializam em ações pontuais e não em programas, projetos ou políticas públicas estruturantes.

Os arquivos e documentos, em especial os patrimonializados, os quais consideramos neste trabalho, aqueles que foram chancelados pelos instrumentos de patrimonialização: tombamento federal, estadual e municipal; memória do mundo; arquivos privados considerados como de interesse público; e, avaliados como permanentes após passar pelo processo de gestão de documentos, são importantes instrumentos contra a invisibilização histórica e para a construção de narrativas e trajetórias. Igualmente, são peças fundamentais para a justiça social e para que ações de reparação sejam desenvolvidas. Cada documento carrega consigo informações sobre ações e intenções, sendo testemunhos do passado ao mesmo tempo que se relacionam diretamente com o presente e o futuro. Desse modo, configura importante fonte para a construção de identidades e preservação de memórias.

Tendo em vista que todas as entidades, sejam elas públicas, privadas ou pessoas físicas, em menor ou maior medida - são produtores de documentos e deles precisam para o efetivo exercício da vida em sociedade, consideramos que refletir sobre a relação do Iphan com os arquivos é de suma importância em todo o tempo.

Neste capítulo, faremos uma leitura sobre a trajetória do Iphan, buscando identificar sua relação com os arquivos, bem como, refletir sobre os caminhos possíveis para sua atuação no campo da documentação.

Para desenvolvimento desta reflexão, dividimos este trabalho em quatro seções: (i) na seção, *A relação do Iphan com os arquivos*, a partir de um apanhado de normativas publicadas ao longo da trajetória do Instituto, será historicizada a relação do Iphan com os arquivos; (ii) na seção *O Iphan e a lei de arquivos*, faremos uma relação entre o marco legal e o atual regimento do instituto; (iii) na seção *Possibilidades de caminhos para o Iphan e os arquivos patrimonializados*, pretendemos relacionar as duas seções anteriores para desenvolvimento de uma reflexão sobre o papel ocupado pelo Iphan, as ações que estão em desenvolvimento e o apontamento de possibilidades e ações a serem desenvolvidas; (iv) nas considerações finais, serão retomados os principais pontos apresentados e reflexões colocados neste trabalho.

## **1.2 – A RELAÇÃO DO IPHAN COM OS ARQUIVOS**

Às vésperas de completar noventa anos de existência e com a missão institucional sólida, que dialoga com o previsto na criação do Instituto, o Iphan trabalha para “promover a preservação do patrimônio cultural brasileiro de forma sustentável, contribuindo para a cidadania plena e para o reconhecimento, valorização e difusão da diversidade cultural” (Iphan, 2021).

Criado em 1937 sob a denominação de Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), por meio da Lei nº 378 (Brasil, 1937), o órgão surgiu em um contexto de valorização do nacionalismo, com a missão de promover o tombamento, a conservação, o enriquecimento e o conhecimento do patrimônio histórico e artístico nacional.

Para refletir sobre a relação do Iphan com os arquivos, seguimos a trilha deixada pelos atos normativos legais, de modo a entender como o conjunto leis, decretos e portarias ao longo do tempo direcionaram o papel do instituto para atividades relacionadas à valorização e preservação do patrimônio documental. Já no ano de 1946, encontramos mencionado, de forma literal, os arquivos como parte do escopo da então Diretoria do Patrimônio Histórico e Artísticos Nacional, subordinada ao Ministro da Educação e Saúde, que mais adiante se tornaria o Iphan.

A seguir, apresentamos um compilado de atos normativos que evidenciam a relação do Iphan com a proteção de documentos significativos para a sociedade, ao longo de sua trajetória:

**Tabela 1.1 - Normativos: relação do Iphan com os arquivos**

ANO	INSTRUMENTO NORMATIVO	TEXTO
1937	Lei nº 378	Promover, em todo o país e de modo permanente, o tombamento, a conservação, o enriquecimento e o conhecimento do patrimônio histórico e artístico nacional
1946	Decreto nº20.303/1946	Art. 1º A Diretoria do Patrimônio Histórico e Artísticos Nacional, subordinada ao Ministro da Educação e Saúde, tem por finalidade inventariar, classificar, tombar e conservar monumentos, obras, documentos e objetos de valor histórico e artístico existentes no país, competindo-lhe promover: I. a catalogação sistemáticas e a proteção dos arquivos estaduais, municipais, eclesiásticos e particulares, cujos acervos interessem à história nacional e à história da arte no Brasil (Brasil, 1946)
1976	Portaria nº230	inventariar, classificar, tombar, conservar e restaurar monumentos, obras, documentos e demais bens de valor histórico, artístico [...] catalogar sistematicamente e proteger os arquivos estaduais, municipais, eclesiásticos e particulares cujo acervos interessem à história nacional e à história da arte no Brasil[...]. (MEC, 1976)
1979	Decreto nº89.198	"A SPHAN tem por finalidade inventariar, classificar, tombar, conservar e restaurar monumentos, obras, documentos e demais bens de valor histórico, artístico e arqueológicos existentes no País, bem como, tombar e proteger o acervo paisagístico do País".
1986	Decreto nº92.489	A Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tem por finalidade promover e preservar a herança cultural do País, [...] inventariar, classificar, tombar, conservar e restaurar monumentos, obras, documentos e demais bens de valor histórico, artístico e arqueológico existentes no País; tombar e proteger o acervo paisagístico do País; fiscalizar o comércio de obras de arte.

**Fonte:** Elaborado pelos autores (2025).

Com o objetivo de compreender o cenário atual e como a questão dos arquivos são percebidas hoje pelo Iphan, nos debruçamos sobre o Regimento Interno em vigor no Instituto (Portaria Iphan nº 141 de 12 de dezembro de 2023). O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) estrutura-se em três níveis organizacionais. No âmbito central, destacam-se a Presidência, responsável pela direção superior, e cinco departamentos temáticos, aos quais apresentaremos em conjunto com um destaque de suas atribuições.

- a.** o Departamento de Planejamento e Administração (DPA), encarregado da gestão institucional;
- b.** o Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização (DEPAM), que tem entre suas atribuições planejar, acompanhar e avaliar a execução da política setorial de preservação do patrimônio cultural de natureza material;
- c.** Departamento de Patrimônio Imaterial, ao qual compete planejar, acompanhar e avaliar a execução a Política de Salvaguarda do Patrimônio Imaterial no contexto do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial;
- d.** Departamento de Articulação, Fomento e Educação (DAFE), ao qual compete gerir o Sistema Nacional do Patrimônio Cultural e definir suas diretrizes, parâmetros e linhas de ação, em consonância com as resoluções da Diretoria Colegiada;
- e.** Departamento de Ações Estratégicas e Intersetoriais (DAEI), encarregado por articular, coordenar, monitorar e avaliar: programas, projetos e

ações especiais relacionados à preservação do patrimônio cultural de forma articulada com os demais órgãos específicos singulares e com as Superintendências do Iphan;

Complementam a estrutura dos Departamentos seis Unidades Especiais que a eles são vinculadas administrativamente, e tem assegurada a autonomia técnica. Com base na portaria do Iphan 141/2023, apresentamos de forma breve as Unidades Especiais do Iphan:

- 1.** o Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (CNFCP), vinculado ao DPI, desenvolve diretrizes, em âmbito nacional, para execução de programas e projetos de estudo, pesquisa, documentação e difusão das expressões e linguagens das culturas populares;
- 2.** o Centro Nacional de Arqueologia (CNA), vinculado ao DAEI, que coordena o processo de elaboração de diretrizes e normas voltadas à gestão do patrimônio arqueológico, em âmbito nacional;
- 3.** o Centro Cultural Sítio Roberto Burle Marx (SRBM), vinculado ao DEPAM, que, preserva, faz gestão, pesquisa, organiza, divulga e disponibiliza à sociedade o patrimônio botânico, paisagístico, museológico, arquitetônico, bibliográfico e arquivístico do SRBM;
- 4.** o Centro Cultural do Patrimônio - Paço Imperial (CCPPI), vinculado ao DAFE, que realiza, difundi e coordena a montagem de exposições, a realização de debates e seminários, a realização de cursos sobre arte, arquitetura e patrimônio;

5. o Centro Lucio Costa (CLC), vinculado ao DAFE; que coordena, fomenta, desenvolve, realiza e avalia programas e ações transversais e interdisciplinares de formação, pesquisa e extensão com vistas ao conhecimento, gestão, preservação e salvaguarda do patrimônio cultural bem como, é responsável pelo Mestrado Profissional em Preservação do Patrimônio Cultural;
6. Em destaque, nas ações relacionadas aos arquivos, o Centro de Documentação do Patrimônio (CDP), vinculado ao DAFE, executa ações com os acervos arquivísticos e bibliográficos, bem como desenvolve ações relacionadas aos arquivos patrimonializados. Internamente cabe ao CDP propor, em diálogo com as unidades descentralizadas e a direção do DAFE, uma política institucional de Gestão Documental, e externamente, propor e coordenar, em conjunto com a Coordenação-Geral de Fomento e Economia do Patrimônio, do DAFE, ações, projetos e iniciativas de fomento à preservação, conservação e difusão de acervos de referência para o patrimônio cultural brasileiro.

No plano regional, o Instituto mantém 27 Superintendências estaduais, que tem por competência a promoção, coordenação, planejamento e execução das ações de articulação e representação institucional com o poder público, setor privado e sociedade civil, de acordo com as diretrizes institucionais, com vistas à preservação, à salvaguarda e à difusão do patrimônio cultural, que também atuam como representações descentralizadas do Iphan<sup>4</sup>.

---

<sup>4</sup> Informações integrais sobre as competências dos órgãos da estruturado Iphan estão disponíveis no link: <https://www.gov.br/iphan/pt-br/centrais-de-conteudo/legislacao/atos-normativos/2023/por-taria-no-iphan-no-141-de-12-de-dezembro-de-2023>

## 1.3 – O Iphan E A LEI DE ARQUIVOS

Ao pensarmos no campo das políticas públicas de arquivos, a Lei nº 8.159/91, é considerada um marco regulatório para as instituições arquivísticas brasileiras. Em 2011, uma nova lei vem a reforçar a ação afirmativa para o desenvolvimento de uma gestão documental eficiente, visando a construção de uma gestão transparente e participativa: a Lei de Acesso à Informação (Fujita; Oliveira, 2023). Surgem ainda iniciativas para desenvolvimento de sistemas de arquivos e outras para fazer funcionar a gestão documental a níveis municipais, como por exemplo o serviço de Assistência a Municípios, oferecido pelo Arquivo Público do Estado de São Paulo.

Assim, as políticas públicas e os esforços governamentais movem-se em direção a consolidação de uma gestão documental pública que de fato funcione, para uma organização funcional e uma recuperação rápida. Muitas questões relacionam-se ao interesse de fazer a gestão documental pública funcionar, como por exemplo a concepção de *transparência* (Ball, 2009)<sup>5</sup>, ou ainda uma necessidade de racionalização, datificação e controle de todos os âmbitos da vida social (Mayer-Schönberger; Cukier, 2013) (Foucault, 1999).

O primeiro artigo da Lei de Arquivos (Brasil, 1991) estabelece que “É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação”. Destaque para o fato dessa ser a única parte da lei onde a palavra *cultura* é citada. O âmbito

---

<sup>5</sup> Ball, discute a transparência no contexto das políticas educacionais e da governança neoliberal, argumentando que ela não é simplesmente um princípio neutro de boa administração, mas uma tecnologia de controle que serve aos interesses do Estado e do mercado.

cultural e educativo das instituições arquivísticas não foram levados em consideração para a construção da principal lei dos arquivos<sup>6</sup>. A palavra patrimônio, por exemplo, não consta em nenhuma parte do texto da lei, no que tange aos arquivos permanentes - aqueles definidos por seus valores históricos, culturais e sociais. Apesar do uso correto e adequado do termo permanente para designar aqueles documentos de **valor secundário**, que, "refere-se ao uso dos documentos para outros fins que não aqueles para os quais os documentos foram, inicialmente, criados [...] quando esses passam a ser considerados fontes de pesquisa e informação para terceiros e, também, para a própria administração" (Indolfo, 2012).

A partir de um panorama geral sobre políticas públicas e seguindo para uma análise do principal órgão de patrimonialização brasileira, este trabalho objetivou refletir acerca das ações e políticas públicas voltadas para o patrimônio documental.

A continuidade de políticas públicas necessita de instituições fortes e estáveis, neste sentido, percebemos que quando tomamos como fio condutor de nosso trabalho o Iphan, há de se destacar que ao longo do tempo o Instituto oscilou em seu nível hierárquico e autonomia, (serviço; diretoria; instituto; secretaria; sub-secretaria; secretaria; instituto), o que se refletia tanto na esfera administrativa quanto orçamentária<sup>7</sup>.

Afinal, os documentos sem o devido tratamento e sem a execução de ações de conservação preventiva e restauração, muitas vezes, não tem tempo para espe-

<sup>6</sup> É importante salientar que, apesar dessa ausência, os arquivos públicos brasileiros promovem ações culturais e educativas das mais diversas.

<sup>7</sup> As mudanças de hierarquia que ocorreram no Iphan estão formalizadas nos seguintes normativos: lei nº 378/1937; Decreto nº20.303/1946; Decreto 66.967/1970; Portaria MEC nº230; Decreto nº89.198/1979; Decreto nº92.489/86; lei 8029/1990; Medida Provisória nº 610/1994.

rar os bons ventos da política e perecem diante das intempéries. Em voga ao fortalecimento das instituições brasileiras que se preocupam com o tema, o Iphan tem o potencial de ser uma voz.

## **1.4 - POSSIBILIDADES DE CAMINHOS PARA O IPHAN E OS ARQUIVOS PATRIMONIALIZADOS**

O Iphan, por meio do Centro de Documentação do Patrimônio (CDP), tem um papel importante nas ações relacionadas aos arquivos, internamente, desenvolve ações que visam aprimorar a gestão dos arquivos no Instituto, tal como a iniciativa de construção do Sistema de Arquivos do Iphan, em fase final de construção de minuta de portaria, que define competências e atribuições do CDP, como órgão central do sistema, assim como das Superintendências e Unidades Especiais, como membros do sistema. Externamente, oferece serviço de assessoria técnica voltada para arquivos públicos, comunitários, eclesiásticos e outros, em vista de realizar ações de orientação para o tratamento técnico, conservação preventiva e difusão do patrimônio cultural documental, bem como a troca de conhecimento, informações e vivências, por meio de treinamentos, oficinas, palestras, workshops e assessoria para a construção de legislação arquivística e arquivos públicos nos municípios (Iphan, 2025).

Tendo em vista o papel do Iphan e as atribuições regimentais do CDP, já dispostas anteriormente e que atribuem para a autonomia técnica de sua participação nos âmbitos interno e externo. Diante disso, entendemos que este centro pode

atuar como órgão agregador de informações, gestor de um grande Sistema Nacional de Informações sobre arquivos patrimonializados, inspirado no conceito de Sistema de Informação Histórica - SIH, como o caracterizado por Francisco Javier García Marco:

[...] Os Sistemas de Informação Histórica (SIH) podem ser definidos (García Marco, 1994, 1995a, 2001-2) como organizações humanas mais ou menos institucionalizados, que projetam, gerenciam e utilizam automação de computadores para armazenar, processar e recuperar informações históricas, representadas em um conjunto integrado de bancos de dados e programas. Uma característica fundamental destes sistemas é serem dinâmicos, pois são entendidos como sujeitos a constante evolução e aperfeiçoamento contínuo, consistente com a natureza dinâmica do progresso científico típico, em direção a uma complexidade cada vez maior. Eles são projetados e usados principalmente para fins de pesquisa, embora possam ter uma infinidade de aplicações além da pesquisa básica, destacando-se quando entre elas a gestão do patrimônio. (García Marco, 2006, *tradução nossa*)

Neste sentido, vislumbramos um sistema do qual possam fazer parte entidades públicas, privadas, pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrem em critérios técnicos ainda a serem definidos, mas, que em um primeiro momento, prezaria pela garantia de preservação e de acesso ao público como os principais norteadores para se integrar ao sistema, indo de encontro ao que preconiza (García Marco, 2006) sobre o SIH, uma visão que se baseia na ideia de gerenciar informações históricas de forma integrada e compartilhada com o auxílio das tecnologias da informação e comunicação (TIC).

Como critérios, para confirmarmos que as instituições que pleitearem o ingresso no sistema, deverão ser realmente custodiadoras de arquivos patrimonializados. Com essa finalidade, propomos utilizar como referência os mecanismos de patrimonialização que já existem:

- 1.** A Declaração de Interesse Público e Social, emanada pela Lei nº 8.159 de 8 janeiro de 1991 e regulamentada pelos Decretos nº 4.073 de 3 de janeiro de 2002 e Decreto nº 10.148 de 2 de dezembro de 2019 e prevê que "Os arquivos privados podem ser identificados pelo Poder Público como de interesse público e social, desde que sejam considerados como conjuntos de fontes relevantes para a história e desenvolvimento científico nacional", que é atribuição do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ;
- 2.** O Programa Memória do Mundo (Memory of the World - MoW) criado pela UNESCO e que reconhece documentos, arquivos e bibliotecas de grande valor internacional, regional e nacional, no qual o Brasil possui o Comitê Nacional do Brasil do Programa Memória do Mundo da UNESCO (MoWBR);
- 3.** As leis, resoluções, normas e portarias que regulam e orientam a gestão de documentos no Brasil e o processo de avaliação documental, que por meio dos planos e classificação e tabelas de temporalidade, definem a destinação dos documentos, considerando os valores primários (inerentes e efêmeros) e os valores secundários (atribuídos e permanentes);

**4.** O tombamento, que é um ato administrativo regulado pelo Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, que organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. O tombamento é realizado pelo Poder Público, nos níveis federal – de responsabilidade do Iphan, estadual ou municipal e aplica-se, exclusivamente, aos bens de natureza material ou ambiental.

O sistema que propomos tem como principal objetivo fomentar a organização, preservação e difusão dos arquivos patrimonializados. A ideia é que as informações sejam agregadas em um software que propiciará com que a sociedade tenha acesso aos arquivos patrimonializados custodiados pelos membros do sistema, facilitando a pesquisa acadêmica, a produção de ciência e o acesso à informação.

Para entidades custodiadoras de arquivo que não possuam os requisitos para entrar no sistema ou demonstrem interesse no ingresso, o CDP poderá oferecer o serviço de assistência técnica, auxiliando no diagnóstico das ações que deverão ser empreendidas para o enquadramento necessário bem como, no auxílio da construção de projetos específicos.

## 1.5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, foi possível perceber que, apesar de o Iphan, desde os primórdios, se preocupar com a questão do patrimônio documental, a sua atuação nessa área tem sido pontual, sem a consolidação de políticas públicas estruturantes.

A análise do regimento interno do Iphan (Portaria nº 141/2023) revela que o Centro de Documentação do Patrimônio (CDP) possui competências para conduzir tecnicamente, dentro do Iphan, as questões relacionadas aos arquivos patrimonializados, auxiliando em projetos e no desenvolvimento de políticas públicas estruturantes. Neste sentido, pensar em um sistema nacional que se ocupe de arquivos patrimonializados, que articule instituições públicas, privadas e comunitárias com bases no conceito de Sistema de Informação Histórica (García Marco, 2006), pode ser percebido como uma possibilidade para mapear, preservar e democratizar o acesso ao patrimônio documental brasileiro.

Portanto, entendemos que o Iphan pode ter um papel ampliado em relação aos arquivos patrimonializados, utilizando a estrutura já existente e sua expertise para a construção de bases sólidas que garantam e evidenciem arquivo e documentos como veículos para a construção de identidades, preservação de memórias e garantia de direitos, auxiliando na transparência ativa e preservação, acesso e valorização do patrimônio documental brasileiro.

# REFERÊNCIAS

BALL, Stephen J. Privatising education, privatising education policy, privatising educational research: network governance and the 'competition state'. **Journal of Education Policy**, v. 24, n. 1, 2009.

BRASIL. **Decreto n. 92.489, de 24 de março de 1986**. Dispõe sobre a estrutura básica do Ministério da Cultura e dá outras providências. Brasília, DF. Presidência da República, 1986. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/...../decreto/1980-1989/1985-1987/D92489impressao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/...../decreto/1980-1989/1985-1987/D92489impressao.htm). Acesso em: 18 de fevereiro de 2025.

BRASIL. **Decreto nº 20.303, de 2 de janeiro de 1946**. Aprova o Regimento da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Saúde. Brasília, DF. Presidência da República, 1946. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1940-1949/decreto-20303-2-janeiro-1946-327737-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2025.

BRASIL. **Decreto nº 66.967, de 27 de julho de 1970**. Dispõe sobre a organização administrativa do Ministério da Educação e Cultura. Brasília, DF. Presidência da República, 1970. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-66967-27-julho-1970-408779-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2025.

BRASIL. **Decreto nº 84.198, de 13 de novembro de 1979.** Cria, na estrutura do Ministério da Educação e Cultura, a Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, por transformação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e dá outras providências. Brasília, DF. Presidência da República, 1979. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-84198-13-novembro-1979-433668-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 18 de fevereiro de 2025.

BRASIL. **Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937.** Dá nova organização ao Ministério da Educação e Saúde Pública. Brasília, DF: Presidência da República, 1937. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1930-1949/l0378.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1930-1949/l0378.htm). Acesso em: 18 de fevereiro de 2025.

BRASIL. **Lei n. 8.159, de 09 de janeiro de 1991.** Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8159.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8159.htm). Acesso em: 20 de fevereiro de 2025.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade.** Curso no Collège de France. 1975-1976, São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FUJITA, M. S. L.; OLIVEIRA, M. F. A lei da transparência e de acesso à informação no brasil: o caso do estado de são paulo. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v. 28, n., 2023.

INDOLFO, Ana Celeste. Avaliação de documentos de arquivo: atividade estratégica para a gestão de documentos. *Revista do Arquivo Geral da Cidade do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, v. 6, p. 13-37, 2012.

Iphan. **Panfleto**. Iphan e Municípios: em defesa do Patrimônio Cultural Brasileiro. Brasília, DF. 2025.

Iphan. **Portaria n.141**, de 12 de dezembro de 2023. Aprova o Regimento Interno do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e dá outras providências. Brasília, DF: 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/iphan/pt-br/centrais-de-conteudo/legislacao/atos-normativos/2023/portaria-no-iphan-no-141-de-12-de-dezembro-de-2023>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2025.

MAYER-SCHÖNBERGER, V.; CUKIER, K. **Big data**: A revolution that will transform how we live, work, and think. Houghton Mifflin Harcourt, 2013. 272 p.

**Como citar o capítulo:** CARMO, Raphael Bahia do; COLOMBO, Ana Beatriz; TROITIÑO, Sonia. Breve relato sobre a relação do Iphan com os arquivos. In: CARMO, Raphael Bahia do; PEREIRA, Fernando de Jesus; SOUZA, Odilé Viana de (org.). **Vivências da área de documentação do Iphan**. Brasília, DF: Editora Ibict, 2025. Cap. 1, p. 16-34. DOI: 10.22477/9788570132472.cap1.